



Lei nº 1.970/19, de 18 de dezembro de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 18/12/19

ADM

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem de sua propriedade e dá outras providências”.

O Prefeito de Silvânia-Go, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar com cláusula de reversão e prazos, em favor de associação destinada à prestação de serviços sociais, o seguinte bem constante do patrimônio público municipal:

IMÓVEL: *UM lote próprio para construção residencial, situado na Rua Misach F. Júnior, Lote 30, Quadra 9-A, Park Residencial Anchieta, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua Misach F. Júnior, medindo vinte e cinco vírgula quarenta e cinco (25,45) metros, Fundo confrontando com os lote 01 e 29, medindo vinte e nove vírgula sessenta (29,60) metros, lado direito confrontando com a Rua Um medindo dezesseis vírgula vinte (16,20) metros, e lado esquerdo confrontando com a Rua José Alves F. Filho medindo quinze vírgula sessenta (15,60) metros e chanfro de dois vírgula setenta (2,70) metros, perfazendo a área total de trezentos e oitenta e oito vírgula trinta e oito (388,38) metros quadrados.” Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, livro de registro nº 02, à ficha 01, matrícula nº 21.450. (Conforme certidão em anexo).*

Parágrafo único. A doação ora autorizada será formalizada, sem encargos em favor do CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE SILVÂNIA (COPEs), inscrito no CNPJ sob o nº 10.803.498/0001-84, resguardado o interesse público, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O imóvel será destinado à construção da sede da Associação de Pastores Evangélicos de Silvânia para ampliação das atividades de cunho social já desenvolvidas pela associação donatária, devendo a destinação referida ser registrada no termo de doação.

Parágrafo único - Caso o imóvel seja utilizado para finalidade diversa do que previsto nesta lei, haverá reversão do terreno, oportunidade em que este voltará automaticamente a fazer parte do acervo imobiliário do Município de Silvânia.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 3º - É vedada a alienação do imóvel citado, bem como sua locação ou a incidência de quaisquer direitos reais cedidos pela instituição donatária, sob pena da mesma sanção descrita no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal